



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 582/87

SÚMULA: Altera o Código Tributário Municipal na parte relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a fim de adaptá-lo às normas contidas na Lei Complementar n° 56/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1°.- O artigo 20 da Lei n° 454/83 – Código Tributário Municipal – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços previstos na lista constante da Lei Complementar n° 56/87.

ART. 2°.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 30 de dezembro de 1987.

Estevo Luiz Forastieri
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretario Mun. de Administração

Projeto n° 45/1987.

Autor: Executivo Municipal.